CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.453

Sexta-feira, 5 de Abril de 2019

O popular Xiko Lima agora é Cidadão de Salvador

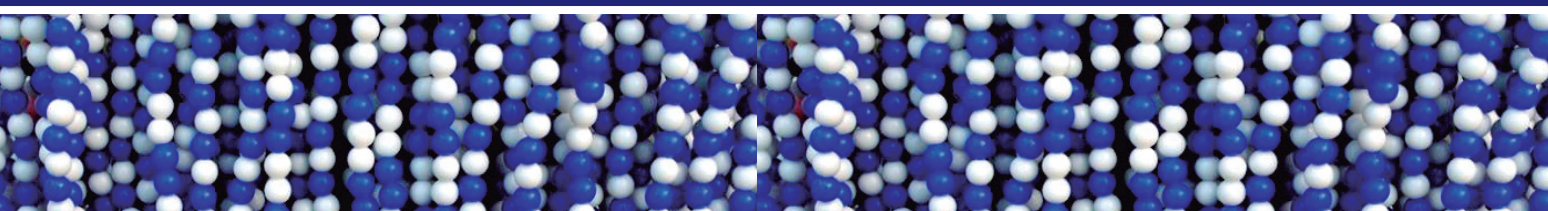
Luta antirracista do diretor do Filhos de Gandhy levou a vereadora Marta Rodrigues a sugerir a honraria

Foto: Valdemiro Lopes



A contribuição para a resistência cultural negra e com a luta antirracista no país, segundo a vereadora Marta Rodrigues (PT), a motivou a propor a concessão do Título de Cidadão de Salvador ao popular Xiko Lima, diretor do Afoxé Filhos de Gandhy. A honraria foi entregue na noite de terça-feira (2), dia do aniversário do homenageado, que é natural de Ilhéus, em sessão solene da Câmara Municipal.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Memorial da Câmara recebe visita do grupo Pernatur

Cerca de 15 mulheres puderam conhecer a história do Paço Municipal de Salvador

O Memorial da Câmara Municipal de Salvador recebeu, na tarde de quarta-feira (3), uma visita guiada do Pernatur, grupo de aposentadas, professoras e funcionárias públicas que realizam visitas a pontos turísticos da cidade. Cerca de 15 senhoras puderam conhecer um pouco da história de Salvador, da Bahia, e da Câmara, primeira casa legislativa instalada em uma capital brasileira.

Segundo Vânia Rabelo, uma das líderes do grupo que completa um ano de existência em agosto, a ideia do Pernatur é ver a cidade de Salvador com outros olhos. “Toda quarta-feira fazemos caminhadas culturais, visitando pontos turísticos, museus e lugares históricos de Salvador. A ideia começou para distrair minha mãe, de 90 anos, e hoje contamos com aproximadamente 20 mulheres, visando sempre uma melhor qualidade de vida”, comentou.

Foto: Valdemiro Lopes



Grupo de mulheres visita o Memorial da Câmara de Salvador

VISITAS

O Memorial, que tem entrada gratuita, conta com quadros que retratam personalidades históricas de Salvador, mobiliário do século XIX, medalhas e condecorações, achados arqueológicos, fotografias e réplicas de cerâmicas indígenas doadas pela Associação de Ceramistas da Bahia.

As visitas podem ser solicitadas através do e-mail memorial-camara@cms.ba.gov.br e devem conter data e horário desejados, número de visitantes, faixa etária e tipo de grupo (turistas, autoridades ou estudantes, por exemplo). O museu também está de portas abertas para as visitas individuais não agendadas.

O espaço funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (71) 3320-0307/0308/0309.

Palhinha apresenta projetos de atenção à gestante

Centro de atendimento deverá funcionar como unidade de cuidados intermediários

Tramitam na Câmara Municipal de Salvador duas proposições sugerindo a implantação de uma Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), nos âmbitos estadual e municipal. De autoria do vereador Orlando Palhinha (DEM), os projetos de Indicação nº 143/2019 e nº 144/2019 visam cumprir resolução do Ministério da Saúde (RDC nº 36/2008).

Conveniada à Rede Cegonha, a CGBP deverá funcionar como uma unidade de cuidados intermediários para gestantes, recém-nascidos e puérperas, após uma gestação de alto risco. O centro terá como função assegurar a assistência aos pacientes em regime de atenção intermediária entre o domicílio e o hospital.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Orlando Palhinha

“Pacientes de risco, que exigem vigilância constante, mães que têm bebês internados na UTI e recém-nascidos em recuperação nutricional precisam muito de acompanhamento especializado e a CGBP será como uma casa de acolhimento para esses casos específicos”, explicou Palhinha.

Diretor do Afoxé Filhos de Gandhy foi homenageado pela Câmara

O ilheense Xiko Lima recebeu o Título de Cidadão de Salvador

Fotos: Valdemiro Lopes









No dia em que comemorava 63 anos, José Francisco Ferreira de Lima ganhou uma nova cidadania. Na noite de terça-feira (2), o educador e diretor do Afoxé Filhos de Gandhy recebeu, em sessão solene no Plenário Cosme de Farias, o Título de Cidadão de Salvador. Natural de Ilhéus, Xiko Lima, como é conhecido, vive há 45 anos na capital baiana e tem grande contribuição para a resistência cultural negra e para a luta antirracista no país.

"Xiko Lima tem uma história de compromisso com a educação e cultura dessa cidade. Um reconhecimento como este, aprovado por unanimidade, engrandece essa Casa. Hoje tornamos cidadão de Salvador um homem que atua para reafirmar o protagonismo negro na construção da identidade e representatividade social da nossa cidade", disse a vereadora Marta Rodrigues (PT), autora da proposição.

O diretor do Afoxé Filhos de Gandhy também já atuou na diretoria do Bloco Afro Ara Ketu entre 1980 e 1996 e pelo Centro Cultural Gandhy Mirim, de 1999 a 2006. Xiko é licenciado em Pedagogia e um estudioso da África e da África-Brasileira, dedicando sua vida à pesquisa e história do povo negro.

O presidente do Filho de Gandhy, Gilsonei Oliveira, destacou o lado educador do homenageado. "O seu trabalho à frente do Gandhy veio para somar. É um presente para nosso afoxé ter Xico como um dos seus diretores. Ele agrega não somente como um grande pensador cultural, como também fortalece nosso viés social", destacou Gilsonei.

Após chegar a Salvador, em 1974, Xiko fez curso de eletricista na Escola Técnica Federal da Bahia, em um convênio com a Petrobrás. Mais tarde, foi estagiário no Polo Petroquímico de Camaçari, onde trabalhou em empresas como a Ceman, Isocianatos do Brasil e Copene, aposentando-se na Braskem.

"Ele é perseverante em tudo que faz. Aprende com uns e ensina a outros. Isso ele faz muito bem e com respeito. É uma homenagem merecida e que faz com que só aumente seu compromisso com a sociedade soteropolitana", disse o educador e historiador do Afoxé Pai Burokô, Júlio César.

REFERÊNCIA

"Eu vim de Ilhéus para concluir meus estudos. Eu queria mais e achava que naquele momento a minha cidade natal não oferecia tudo o que eu precisava. Chegando aqui, me apaixonei pela cultura local e até hoje me dedico a ela", falou o homenageado. "A minha história começou no Araketu, mas vim para o Gandhy num esforço de fazermos mais pelo social. Esse é o meu papel, fazer com que a atuação do afoxé seja muito maior do que sua presença no Carnaval", completou.

O homenageado é licenciado em Pedagogia pela Universidade Católica de Salvador e pós graduado em Metodologia dos Estudos Africanos e Afro-Brasileiros na Faculdade Olga Mettig. Também fez cursos de formação em Direitos Humanos na Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia (Ufba); em Ensino de História Africana e Afro-Brasileira pelo Ceao, também na Ufba; e em Antropologia da Alimentação pelo mesmo centro; além de Interação dos Saberes da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb).

"Xiko em sua simplicidade faz com que as pessoas tomem ele como exemplo. Hoje é o aniversário dele, mas quem ganha o presente somos nós, seus amigos, e essa cidade", disse o diretor do bloco Ilê Ayê e educador, Edmilson Neves.

A mesa da sessão solene contou, além dos já citados, com a participação da presidente do Afoxé Filhas de Gandhy, Glicéria Vasconcelos, da irmã do homenageado, Vânia Lima, da educadora Rosana Cerqueira e do filósofo Osvaldo Menezes.

Ética e Saúde Mental é tema de palestra na Câmara

Vereadora Aladilce Souza participou da aula magna no Centro de Cultura

"Ética e Saúde Mental" foi o tema da aula magna da Faculdade São Salvador, realizada na noite de quarta-feira (3), no Centro de Cultura da Câmara Municipal. O evento foi promovido pelo curso de Serviço Social, em parceria com a vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

A atividade contou com as palestras da mestre em Políticas Sociais e Cidadania, professora Eliana Brito Nascimento; da especialista em Saúde Mental e assistente social aposentada do Hospital Juliano Moreira, Edna Amado; além de Aladilce, que também é enfermeira e mestre em Saúde Coletiva.





Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Aladilce Souza participou da aula magna da Faculdade São Salvador

RETROCESSO

Durante a aula aberta, foram discutidos temas como a reforma psiquiátrica, a importância do Sistema Único de Saúde (SUS), a política de saúde mental do atual governo federal e o papel dos profissionais do serviço social nesse contexto.

De acordo com Aladilce Souza, o Brasil atravessa um período de retrocessos na política de saúde mental, o que justifica a realização de debates em torno do tema. "Quando o governo federal incentiva a ampliação dos manicômios ele vai na contramão do que o mundo inteiro vem realizando há décadas, que é a adoção de uma política antimanicomial, com tratamento humanizado, a exemplo do que vem sendo realizado nos Centros de Atenção Psicossocial", afirmou a vereadora.

As palestrantes também destacaram a importância do estado adotar políticas que garantam a dignidade humana. O público, composto majoritariamente por estudantes de Serviço Social, também reafirmou a responsabilidade ética que os profissionais devem ter para garantir um tratamento humanizado. Na ocasião, foram lembrados métodos de tortura utilizados no passado, dentro dos manicômios, que feriam os princípios éticos dos profissionais da saúde.

Agentes de saúde reivindicam reajuste salarial

Pleitos da categoria serão apresentados na Tribuna Popular, na próxima segunda-feira (8)

Um grupo formado por agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias marcou presença nas galerias do Plenário Cosme de Farias, na sessão ordinária de quarta-feira (3), para chamar a atenção dos vereadores para a campanha salarial da categoria, com data base em 1º de maio. Os servidores exibiram faixas pedindo apoio da Casa no processo da negociação com o Executivo.

Foto: Valdemiro Lopes



Servidores marcaram presença nas galerias

Por meio de requerimento do vereador César Leite (PSDB), a categoria volta à Câmara Municipal na próxima segunda-feira (8), na Tribuna Popular. As vereadoras Aladilce Souza (PCdoB) e Marta Rodrigues (PT); e os vereadores Sílvio Humberto (PSB) e Marcos Mendes (PSOL) também declararam apoio aos agentes.

Servidores da Câmara terão descontos de até 40% em instituições de ensino

O benefício faz parte do Programa Nova Geração e foi anunciado pelo presidente da Casa

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), anunciou que vereadores, servidores efetivos, cargos comissionados e seus dependentes, vão ter descontos em instituições de ensino de Salvador. O anúncio foi feito na sessão ordinária de quarta-feira (3).



O benefício faz parte do programa Nova Geração, uma ação da Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis, que tem como diretora a vereadora Marta Rodrigues (PT). O principal objetivo é incentivar o acesso dos servidores aos mais diversos cursos, seja nos ensinos fundamental e médio, cursos técnicos profissionalizantes, de tecnologias, de idiomas e de nível superior. O programa conta com parceiros que oferecem descontos de 10% a 40%.

As instituições de ensino que firmaram parceria técnica com a Câmara de Salvador são: Centro Escolar Aquarius (Anchietinha); Colégio Anchieta; Colégio São Paulo; Unicesumar – Educação Presencial e a Distância (Centro de Ensino Superior Maringá Ltda); Associação Virgo Cultural; Associação Universitária Cultural da Bahia (Ucba); e Unyleya – Editora de Cursos SA.

Carolino quer premiar projetos que combatam bullying nas escolas

O público alvo são professores e gestores da rede municipal

O vereador Toinho Carolino (Podemos) pretende estimular o combate ao bullying nas escolas da rede pública de Salvador, através da premiação de ações educacionais promovidas pela gestão escolar ou pelos docentes. O projeto de indicação, de autoria do também presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal, foi encaminhado ao Executivo com o objetivo de discutir, prevenir e combater a prática de intimidação nas unidades de ensino.

"O bullying causa sérias consequências para a vítima, mas também é necessário se preocupar com o agressor, porque ambos podem ser levados a abandonar os estudos e se tornar impactados pelo resto da vida", diz Carolino. O vereador também é autor de um projeto de lei que institui o Dia Municipal do Desarmamento Infantil, que determina a não utilização de armas de brinquedo e incentiva alternativas saudáveis e criativas para que crianças sejam educadas na Cultura de Paz.

Para Carolino, "o ambiente escolar deve ser pacífico e harmonioso e os profissionais de educação precisam ser estimulados a criar projetos educacionais nessa direção".

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Toinho Carolino

Projeto de lei proíbe uso de copos descartáveis na capital

Marcelle Moraes sugere adoção de eco copos em estabelecimentos comerciais

Reduzir a produção de resíduos sólidos jogados no lixo, além de preservar o meio ambiente. Esse é o objetivo do projeto de lei de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido) que visa proibir a fabricação, venda e comercialização de copos plásticos descartáveis em estabelecimentos comerciais, bem como sua utilização em bares, restaurantes, ambulantes, hotéis e outros locais similares em Salvador.



Vereadora Marcelle Moraes

Para substituir os copos de plástico, o projeto indica o uso de materiais biodegradáveis, como os denominados eco copos, que são feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente. "Essa medida contribui para implantarmos uma nova cultura e um novo comportamento sustentável em nossa cidade. A substituição do copo descartável pelo eco copo é extremamente necessária por três aspectos: saúde, meio ambiente e economia", considerou a parlamentar.

Caso a proposição seja aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo prefeito ACM Neto, os estabelecimentos da capital terão seis meses para erradicar o uso do material descartável na cidade.

"Essa medida visa reduzir o impacto ambiental causado pela enorme quantidade de copos que são despejados nos aterros sanitários da cidade, além de representar uma economia de custos para os estabelecimentos comerciais", disse a vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL

23ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE ABRIL DE 2019 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 – Associação dos Servidores Técnicos em Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Salvador (ASTIN) – Senhor Paulo Cesar Souza Santos – representante – assunto inerente.
2 – Associação dos Agentes Comunitários e Combates as Endemias de Salvador – Senhor Enádio Nunes Pinto – presidente – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	S/P	03′
4	PODE	07′
5	PDT	02′
6	PSC	05′
7	PT	02′
8	PSDB	05′
9	PHS	07′
10	MDB	05′
11	PSB/PCdoB	02′
12	DEM	07′
13	PV	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 39/19.....Repúdio pelo ato de comemoração ao Golpe de 64 determinado pelo Senhor presidente da República do Brasil em todos os quarteis brasileiros.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA

MOÇÃO Nº 40/19.....Moção de congratulações pela passagem do Dia do Exército.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HÉNRIQUE CARBALLAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 03/2019

Salvador, 28 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JUNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, com redação dada pela Lei nº 9.434, de 27 de dezembro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Plano de Incentivos Fiscais no âmbito do Programa Salvador 360, na forma que indica".

O Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360 foi concebido com o objetivo de estimular o desenvolvimento da atividade econômica no Município, atrair novos investimentos, promover a abertura e ampliação de empresas, mas, principalmente, de ampliar de forma significativa a geração de novos postos de trabalho e a retomada do crescimento em Salvador.

Assim, em consonância com os objetivos do Programa, a proposta de prorrogação do prazo, prevista no presente Projeto de Lei, visa aumentar a quantidade de adesão ao Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, em especial, do segmento de construção civil, que tem potencial significativo na geração de novos postos de trabalho e na retomada do crescimento em Salvador, que ainda se encontra retraída em razão da crise econômica que assola o País.

Assim, Senhor Presidente em face da relevância de que se reveste esta providência para o desenvolvimento do Município, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 86/2019

Altera dispositivo da Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, com redação dada pela Lei nº 9.434, de 27 de dezembro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS no âmbito DO PROGRAMA SALVADOR 360, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, alterado pela Lei nº 9.434, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

§ 2º As condições e o prazo de adesão ao parcelamento serão definidos em Regulamento, observado que, para o pagamento nas condições previstas no art. 9º-A, que o pedido de adesão deverá ser formalizado até 30 de abril de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 04/2019

Salvador, 29 de março de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana, estabelece normas e procedimentos aplicáveis ao Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana".

A regularização fundiária entendida em termos gerais, como o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é também um instrumento para promoção da cidadania e para melhoria da qualidade de vida da população.

É sabido que o Município de Salvador teve o seu desenvolvimento urbano sedimentado em fatores socais, econômicos e geomorfológicos complexos e atualmente possui cerca de 20% do seu território, administrativamente dividido em 4 (quatro) setores, Área Urbana Consolidada, Subúrbio Ferroviário, Miolo e Orla Atlântica, ocupado por assentamentos precários.

Ademais, esta Capital apresenta um alto grau de desigualdade social, segundo dados levantados pelo Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, em 2017, sendo 77% da população soteropolitana de baixa renda, localizadas, na sua grande maioria, em assentamentos precários (áreas de risco, incidência ambiental e falta de infraestrutura), sobretudo nos setores denominados Miolo e Subúrbio Ferroviário.

Diante deste cenário, a Prefeitura de Salvador, vem realizando estudos para a elaboração do Diagnóstico de Regularização Fundiária, em parceria com Organizações da Sociedade Civil, a exemplo da Comunitas e da Fundação João Pinheiro, já estando evidenciado que existem 147.429 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte nove) moradias a serem regularizadas e portanto a necessidade premente da adoção de medidas concretas para o avanço do desenvolvimento urbano e regularização fundiária da cidade.

Cumpre registrar que a Gestão já vem desenvolvendo diversas ações no sentido de reestruturar núcleos urbanos degradados, a exemplo dos conjuntos habitacionais de Baixa Fria, Guerreira Zeferina, Baixa do Cacau, Mané Dendê e outros, observado o estabelecido no Planejamento Estratégico no eixo Desenvolvimento Urbano e Econômico com a meta de beneficiar 30.000 famílias por meio de procedimentos de regularização fundiária.

Nesse contexto, em 11 de julho de 2017, foi publicada a Lei nº 13.465, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que estabelece normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), introduzindo no ordenamento jurídico novo regramento em relação a Lei Federal nº 11.977/2009.

Assim, diante das inovações da regulamentação federal e da inadequação das regras vigentes, especialmente o Plano Diretor e normas pertinentes à regularização fundiária, faz-se necessário o Município atualizar a legislação de regularização fundiária, a fim de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, bem como conferir a titulação de seus ocupantes nos moldes do novo marco legal.

Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar, ora apresentado à essa egrégia Câmara de Vereadores, cujo conteúdo foi construído pelos técnicos do Município, com apoio do Instituto Baiano de Direito Imobiliário – IBDI, institui no Município de Salvador o Programa de Regularização Fundiária e estabelece normas aplicáveis ao seu procedimento administrativo, observadas as regras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU bem como as disposições da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março 2018.

Com efeito, do conjunto das proposições consubstanciadas no Projeto de Lei Complementar destacam-se: a identificação dos objetivos da Reurb e suas modalidades, as regras sobre núcleos urbanos informais, os instrumentos da regularização fundiária o procedimento administrativo aplicado à matéria.

Ressalte-se, assim, a importância do presente Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo instituir o programa de Regularização Fundiária Urbana, destinadas à inclusão dos Núcleos Urbanos Informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes como instrumento de melhoria no ambiente urbano, na qualidade de vida e de resgate da cidadania da população carente.

Ao submeter os seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, solicito os préstimos de Vossa Excelência para que, tendo em vista a relevância da matéria, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana e estabelece normas e procedimentos aplicáveis ao Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no território municipal, o Programa de Regularização Fundiária Urbana, as normas e procedimentos aplicáveis ao espaço urbano do Município de Salvador destinados à inclusão dos Núcleos Urbanos Informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Parágrafo único. A Regularização Fundiária Urbana (Reurb) abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, conforme as políticas e os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando o seu uso de forma funcional.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Seção I

Dos Objetivos da Reurb

Art. 2º Constituem objetivos gerais da Reurb:

I - identificar os núcleos urbanos informais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições econômicas, sociais, jurídicas, urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII - franquear a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária;
XIII - promover a regularização fundiária dos assentamentos precários e das terras dos Povos e Comunidades de Terreiros e Quilombolas.

Seção II

Das Modalidades de Reurb

Art. 3º A Reurb compreende as seguintes modalidades:

I - Reurb-S – destinada à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos vigentes;
II - Reurb-E – destinada à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I;
III - Reurb-I – destinada à regularização fundiária das glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, podendo ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

§ 1º Na Reurb, o Município admitirá o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 2º A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais poderá ser realizada por qualquer uma das modalidades de Reurb, sendo que, no caso de Reurb-S, ato do Poder Executivo Municipal definirá critérios para classificação das atividades econômicas que poderão se beneficiar das dispensas de que tratam os § 3º e 4º do art. 4º desta Lei, desde que a renda líquida mensal não seja superior ao quíntuplo do salário-mínimo vigente no País e reconhecido o interesse público, nos termos da exigência contida no inciso III, parág. 1° do art. 23 da Lei Federal n° 13.465/2017.

§ 3º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

§ 4º A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 5º No mesmo núcleo urbano informal, poderá haver mais de uma modalidade de Reurb, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de Reurb-S, e o restante do núcleo, por meio de Reurb-E ou Reurb-I, conforme o caso.

Seção III

Dos Núcleos Urbanos Informais

Art. 4º As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), indicadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU, são compreendidas, para efeitos desta Lei, como núcleos urbanos informais consolidados, habitados predominantemente por população de baixa renda, comprovadamente existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1º A Reurb não ficará restrita às ZEIS identificadas no Plano Diretor, ficando o Executivo Municipal encarregado da identificação de todas as áreas públicas ou privadas passíveis de serem incluídas no Programa de Regularização Fundiária Urbana que atendam aos requisitos de caracterização como núcleos urbanos informais a serem regularizados.

§ 2º Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências previstas no inciso I, do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional, conforme art. 71 da Lei Federal n° 13.465/2017;
II - avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

§ 3º O reconhecimento das edificações no âmbito da Reurb-S, comprovadamente existentes em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2016, será feito por cadastro das respectivas edificações, nos termos do procedimento a ser definido por ato do Poder Executivo, observando-se as isenções previstas no art. 13, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017, combinado com o art. 53 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018, sem eximir as responsabilidades administrativas, civis ou criminais dos loteadores ou incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores.

§ 4º As edificações irregulares, inseridas em núcleos urbanos informais, face a legislação urbanística municipal, estadual ou federal, comprovadamente existentes em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2016, poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público Municipal, de forma individual ou coletiva, mediante procedimento próprio de análise e pagamento de contraprestação ao Município a ser regulamentado por ato do Executivo, sem o reconhecimento das isenções previstas no disposto no art. 13, §1º, da Lei Federal n° 13.465/2017, combinado com o art. 53 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018 e sem eximir as responsabilidades administrativas, civis ou criminais dos loteadores ou incorporadores e seus sucessores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais.

§ 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar e aprovar os projetos do Programa de Regularização Fundiária no âmbito do Município, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e nesta Lei, podendo dispensar critérios e parâmetros de parcelamento e urbanização, uso e ocupação do solo e normas urbanísticas edilícias.

Seção IV

Da Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município

Art. 5º Será criada a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município, com composição, competência e funcionamento a serem definidos por ato do Poder Executivo.

Seção V

Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 6º Poderão requerer a instauração da Reurb:

I - a União, o Estado e o Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atuar nas áreas de desenvolvimento urbano ou de regularização fundiária urbana;
III - os proprietários dos imóveis ou dos terrenos, os loteadores ou os incorporadores;
IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;
V - o Ministério Público;
VI - os concessionários dos títulos de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU e Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM, para fins do art. 17 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 1º Os legitimados, relacionados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, poderão promover os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Os legitimados concessionários dos títulos de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU e Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM poderão promover os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro para o mesmo imóvel objeto da Concessão.

§ 3º Para efeitos apenas de Reurb-S, o requerimento da regularização fundiária por um dos legitimados concessionários, a que se refere o parágrafo anterior, implicará a automática e irrevogável renúncia à respectiva concessão anteriormente concedida.

§ 4º Nas hipóteses de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e as suas obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 5º O requerimento de instauração da Reurb pelos proprietários de terreno, pelos loteadores ou pelos incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores, não os eximirá das responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 7º Os seguintes institutos jurídicos poderão ser empregados no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros considerados adequados:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei nº 13.465, de 2017;
II - a usucapião, nos termos do art. 1.238 ao art. 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, do art. 9º ao art. 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 1973;
III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos § 4º e § 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;
IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;
V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 2001;
VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do *caput* do art. 26 da Lei nº 10.257, de 2001;
VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do *caput* do art. 35 da Lei nº 10.257, de 2001;
IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;
X - a intervenção do Poder Público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para o seu detentor, nos termos da alínea "f" do inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;
XIII - a concessão de direito real de uso;
XIV - a doação;
XV - a compra e venda.

Parágrafo único. Na Reurb, poderão ser utilizados mais de um dos instrumentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º A Reurb obedecerá as seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;
II - processamento administrativo do requerimento, com abertura de procedimento autônomo para cada núcleo, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
IV - saneamento do processo administrativo da Reurb;
V - decisão da autoridade competente mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do Projeto de Regularização Fundiária aprovado pelo Município perante o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º Ato do Poder Executivo disciplinará o órgão/secretaria competente, o processamento e o procedimento da Reurb, obedecidas as premissas estabelecidas nesta Lei Municipal e na Lei Federal n° 13.465/2017.

§ 2º Na Reurb-I o interessado requererá ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e está integrado à cidade.

§ 3º A apresentação da documentação prevista no §2º deste artigo dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

§ 4º Aos concessionários de títulos de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU e de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM, será exigida a apresentação do título correspondente, podendo ser dispensados os demais documentos exigidos no § 2º, deste artigo.

§ 5º A outorga da Certidão de Regularização Fundiária – CRF aos concessionários previstos no § 4º extinguirá o respectivo título de concessão anteriormente concedido.

Seção II

Da Determinação da Titularidade do Domínio dos Imóveis

Art. 9º Instaurada a Reurb, o órgão competente para processá-la deverá proceder às buscas necessárias com a finalidade de determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências junto às serventias anteriormente competentes, por meio da apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 2º Fica dispensado o disposto neste artigo, caso sejam adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Seção III

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 10. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memorial descritivo;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico, definido no inciso IX.

§ 1º A planta e o memorial descritivo serão assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou do RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público no exercício de suas funções.

§ 2º O Projeto de Regularização Fundiária considerará as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 3º Nos lotes de parcelamento ou edificações em que tenha sido atendida a legislação vigente à época de sua implantação, ou já tenha sido realizada a sua regularização, bem como já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, mas que não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, constará da CRF que o núcleo urbano informal regularizado já possui a infraestrutura essencial e serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis tão somente o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e as suas qualificações, com a indicação das respectivas unidades.

Seção IV

Do Projeto Urbanístico

Art. 11. O Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária indicará, no mínimo:

I - as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e, se for o caso, os projetados;

II - as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características gerais, a área do lote que ocupa e, quando for o caso, a área construída total das edificações a serem regularizadas, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral;

III - quando for o caso, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - os logradouros, os espaços livres, as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - as áreas já usucapidas, quando for o caso;

VI - as medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações, quando for o caso;

VIII - as obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias; e

IX - outros requisitos que sejam definidos por ato do Poder Executivo, pessoa jurídica integrante da administração pública municipal ou órgão competente em processar a Reurb.

§ 1º Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do órgão competente em processar a Reurb, em momento posterior, de forma coletiva ou individual, bem como poderão ser descritas apenas em sua estrutura externa e área construída total.

§ 2º As áreas e unidades já tituladas constarão do projeto de regularização fundiária com a descrição constante na matrícula ou na transcrição, devendo ser averbada a nova descrição técnica georreferenciada.

§ 3º Para fins de Reurb, consideram-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessárias; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelo órgão competente em processar a Reurb em função das necessidades locais e das características regionais.

§ 4º A Reurb poderá ser implementada por etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 5º As obras de implantação da infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional e a sua manutenção poderão ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb, conforme cronograma físico apresentado.

§ 6º Na Reurb-S, caberá, ao órgão competente em processar a Reurb, propor a definição das compensações urbanísticas ou ambientais, se for o caso, bem como a elaboração do cronograma físico e do termo de compromisso acerca das obras de infraestrutura essenciais, equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção.

§ 7º O Poder Executivo Municipal poderá definir os requisitos e premissas para elaboração do cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, sendo que as obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, poderão ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb-S.

§ 8º Os planos setoriais de infraestrutura elaborados diretamente ou por meio da administração pública indireta, ou por meio das concessionárias e permissionárias de serviços públicos, poderão ser incorporados para fins de cumprimento das obrigações previstas no § 6º deste artigo.

§ 9º O Poder Executivo Municipal definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização fundiária, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

Seção V

Do Memorial Descritivo

Art. 12. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

I - a descrição do perímetro do núcleo urbano, com indicação resumida de suas características gerais;

II - a descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal;

III - a enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

IV - quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, a especificação do condomínio e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

§ 1º A descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal poderá se dar através de tabela.

§ 2º Poderá constar do memorial descritivo tão somente a descrição perimetral dos equipamentos urbanos comunitários, dos prédios públicos existentes, das áreas destinadas aos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização no núcleo urbano informal.

§ 3º No caso do memorial descritivo fazer menção apenas aos lotes e não às edificações, na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

§ 4º Poderá constar do memorial descritivo tão somente os pavimentos das edificações, sendo admitida, para fins de averbação na matrícula, a mera notícia, a requerimento do interessado, para descrição dos cômodos de sua unidade autônoma ou, no caso de condomínio urbano simples, das partes comuns da edificação, dispensadas as exigências de descrições técnicas, a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Seção VI

Do Estudo Técnico para Situação de Risco

Art. 13. Para que seja aprovada a Reurb de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco a que se refere o inciso VII, do art. 10 desta Lei, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a implantação das medidas indicadas no estudo técnico realizado será condição indispensável à aprovação da Reurb.

§ 2º O estudo técnico de que trata este artigo será elaborado por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação da ART, ou de documento equivalente, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público no exercício de suas funções.

§ 3º Os estudos técnicos previstos neste artigo aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de risco, sendo que a parte do núcleo urbano não inserida na área de risco e não afetada pelo estudo técnico poderá ter o seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

Seção VII

Do Estudo Técnico Ambiental

Art. 14. O estudo técnico ambiental, a que se refere o inciso VIII do art. 10 desta Lei, será obrigatório para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais, podendo ser feito em fases ou etapas.

§ 1º Os estudos de que trata este artigo deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, estar compatibilizados com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos art. 64 ou art. 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2º A parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo técnico ambiental poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

§ 3º Na Reurb-S, quando houver estudo técnico ambiental, este deverá comprovar que as intervenções da regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos previstos no art. 64 da Lei nº 12.651, de 2012:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
II - especificação dos sistemas de saneamento básico;
III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII - demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

§ 4° Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, se assim demonstrar o estudo técnico ambiental do § 3º deste artigo.

§ 5º Na Reurb-E, deverá o estudo técnico ambiental comprovar que as intervenções da regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos previstos no art. 65 da Lei nº 12.651, de 2012:

I - caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
II - identificação dos recursos ambientais, dos passivos e das fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
III - especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantadas, além de outros serviços e equipamentos públicos;
IV - identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais, sejam subterrâneas;
V - especificação da ocupação consolidada existente na área;
VI - identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;
VII - indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da área de preservação permanente com a proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
VIII - avaliação dos riscos ambientais;
IX - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e
X - demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

§ 6º Para fins da Reurb-E, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de quinze metros de cada lado.

§ 7º Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, se assim demonstrar o estudo técnico ambiental do §5º deste artigo.

§ 8º No caso de abranger a Reurb área de unidade de conservação de uso sustentável, que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que o estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 9º O órgão gestor da unidade de conservação de uso sustentável deverá se manifestar, para fins de Reurb, no prazo de noventa dias, contado da data do protocolo da solicitação contida no parágrafo anterior, nos termos do parágrafo 5º do art. 3º do Decreto Federal nº 9.380/2018.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 29 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO 01: GLOSSÁRIO

Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

a. *Núcleo Urbano* – assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8 da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

b. *Núcleo Urbano Informal* – aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

c. *Núcleo Urbano Informal Consolidado* – aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

d. *Demarcação Urbanística* – procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos titulares de direitos inscritos nas matrículas ou nas transcrições dos imóveis ocupados para possibilitar a averbação nas matrículas da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

e. *Certidão de Regularização Fundiária – CRF* – documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

f. *Legitimação de Posse* – ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma estabelecida na Lei nº 13.465, de 2017, da qual conste a identificação de seus ocupantes, o tempo da ocupação e a natureza da posse;

g. *Legitimação Fundiária* – mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto de Reurb;

h. *Ocupante* – aquele que mantenha poder de fato sobre o lote ou a fração ideal de imóvel público ou privado em núcleos urbanos informais.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48 **/2019**

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Jerônimo Rodrigues Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com esteio no art. 203, inciso II do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Jerônimo Rodrigues Souza.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara fica autorizada, a requerimento do proponente, a marcar a Sessão Solene para entrega desta honraria, previamente agenda para este fim.

Art. 3º. As despesas para realização dessa sessão correrão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de março de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

JUSTIFICATIVA

Jerônimo Rodrigues Souza é professor na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) desde 1995, lotado no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas que abrange os cursos de Economia, Direito, Administração, Ciências Contáveis e Geografia.

Engajado profundamente no ambiente universitário, Jerônimo desenvolveu e coordenou projetos de pesquisas nas áreas sociais, principalmente aqueles voltados para o desenvolvimento sustentável e convivência com a seca no semiárido baiano.

A partir desse engajamento, Jerônimo produziu diversos artigos científicos e foi autor de livros, além de ter participado de outros livros como coautor nas áreas acima mencionadas.

É graduado em agronomia pela Universidade Federal da Bahia, com especialização em Desenvolvimento Territorial Sustentável pela Universidade Federal de Campina Grande e Mestre em Ciências Agrárias pela UFBA.

Atuou de forma voluntária nos movimentos sociais e em organizações da sociedade civil junto aos governos federal e estadual.

Com sua experiência, Jerônimo atuou como Secretário Executivo Adjunto do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretário Nacional do Desenvolvimento Territorial, Secretário Executivo do Programa Território/Cumbre Ibero-americana e Assessor Especial do Ministro de Desenvolvimento Agrário.

No âmbito estadual, participou do Governo Wagner como Assessor Especial da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia e Assessor Especial da Secretaria de Planejamento (SEPLAN). Atuou em diversas outras frentes nas secretarias estaduais, além de ter assumido o posto de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Aiquara (BA).

F-PL-025-03

No governo Rui Costa, além de ter sido coordenador político das duas campanhas em que foi vitorioso, exerceu o cargo de Secretário de Desenvolvimento Rural, com uma atuação profícua, digna de aplausos;

Atualmente, aceitou o desafio de ser o secretário de Educação do Estado da Bahia. Um desafio do tamanho de sua vontade de desenvolver um grande trabalho em favor do ensino público da Bahia.

Jerônimo fez muitos trabalhos sociais em toda a Bahia e aqui em Salvador não foi diferente, atuando politicamente em movimentos sociais, seja apoiando, seja como voluntário em diversas frentes sociais governamentais e não-governamentais.

Desse modo, é justíssima a homenagem que será prestada por nossa Câmara, concedendo o título de Cidadão Soteropolitano a esse jequieense de nascimento;

Por tudo exposto, apresento este Projeto de Resolução que sem dúvida pela história de vida desse empreendedor será aprovado à unanimidade nesta Casa.

Salvador, 26 de março de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49/19

Concede a Medalha Thomé de Souza ao jornalista e radialista José Oswaldo Alves

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao jornalista e radialista José Oswaldo Alves.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de abril de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

JUSTIFICATIVA

O nosso grande amigo, jornalista e radialista esportivo, José Oswaldo Alves, nasceu em Salvador em 09 de outubro de 1936. Se formou em jornalismo no Rio de Janeiro, no Instituto Técnico e Profissional, depois se apaixonou pelo rádio, se formando em radialista.

Nascido na Mouraria, região central de nossa capital, conheceu figuras como seu amigo e compadre, Dilson Rehen, engenheiro na época e um dos principais incentivadores para que Zé Oswaldo estudasse, numa época em que os estudos era uma grande barreira a ser transposta.

Outro amigo e incentivador que marcou sua carreira e sua vida pessoal foi o também engenheiro Joselito Vaz Pedrosos do Amaral Brandão. Segundo Zé Oswaldo, esses dois amigos, que até hoje conservam a mesma amizade, foram os principais artífices para que se tonasse o profissional que é hoje, sendo grato eternamente.

Em sua carreira profissional, Zé Oswaldo foi repórter no Diário de Notícias, um dos jornais do Diários&Associados, de propriedade do jornalista e empresário Assis Chattobriant, o famoso Chatô. Trabalhou na Tribuna da Bahia, no departamento de publicidade.

Logo depois foi aprovado no concurso público no Departamento de Habitação e Urbanização do Estado da Bahia –URBIS, onde trabalhou por 34 anos, iniciando sua carreira pública no Governo de Lomanto Júnior, sendo o presidente Élcio Trigueiros.

F-PL-025-03

Aqui, nesta capital trabalhou em todas as principais rádios como Bandeirantes, ao lado de Alvaro Martins e Marcelo Nonato, na Rádio Cultura, Rádio Bahia e na Rádio Sociedade da Bahia.

Foi condecorado pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, em 2005, e pela gloriosa Polícia Militar da Bahia, com a Medalha Conselheiro Almeida Couto, num reconhecimento inconteste pelos serviços prestados ao rádio baiano e brasileiro.

Atualmente, Zé Oswaldo é proprietário do site www.zeoswaldo.com.br em que divulga e incentiva o esporte olímpico em nossa capital e na Bahia. São 83 anos de uma vida dedicada a família e ao esporte.

Assim, é com muita justeza que apresentamos esse projeto de resolução em que concede a Medalha Thomé de Souza ao radialista, jornalista e amigo, Zé Oswaldo Alves.

Salvador, 02 de abril de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/2019

Considerando que a Rua da Paz, Caminho do Valê, no bairro Castelo Branco, primeira etapa, está em situação de risco em razão da erosão de encosta próxima;

Considerando a viabilidade de realização de contenção com aplicação de geomanta na referida encosta;

Considerando que há residência em risco iminente, logo acima da referida encosta;

Considerando o impacto positivo na prevenção de danos a serem causados em caso deslizamento pela erosão, cujo risco acentua-se com chuvas;

Considerando que deslizamentos apresentam riscos não só aos bem materiais, mas às vidas dos habitantes próximos;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Municipal e Órgãos competentes, implicará em atuação de significativa relevância em localidade de acesso mais remoto e difícil, garantindo prevenção de danos incalculáveis e melhoria na qualidade de vida dos habitantes locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente que proceda com o estudo de viabilidade para a realização de obra de contenção com aplicação de geomanta em encosta próxima à Rua da Paz, Caminho do Valê, no bairro Castelo Branco, primeira etapa.

Salvador, 02 de abril de 2019.

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº176/19

CONSIDERANDO que segundo o último Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT de Salvador lançado em (2016) o reconhecimento da discriminação contra as pessoas LGBT levou a Anistia Internacional a considerar tal comportamento como Violação dos Direitos Humanos. Sendo que o Brasil é um país citado em documentos internacionais como um dos países que mais comete violência contra LGBTs no mundo;

CONSIDERANDO que uma pesquisa realizada pelo Instituto Data Popular apontou que 37% dos brasileiros ouvidos não aceitariam ter um filho ou filha homossexual. O que pode explicar porque pessoas LGBTs, principalmente os pobres e negros, estão mais suscetíveis a perder o próprio teto. "Uma família LGBTfobica torna insustentável a relação e, direta ou indiretamente, vai expulsar essas pessoas. Além disso, tem a evasão escolar e a baixa empregabilidade, ambas pautadas pela LGBTfobia e a transfobia. Eles são economicamente punidos, trata-se de um processo de expulsão desses jovens de uma vida digna";

CONSIDERANDO que um estudo divulgado em abril de 2016 pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura Municipal de São Paulo mostra que um LGBT em situação de rua ou em abrigos é ainda mais propenso a sofrer violências do que pessoas heterossexuais;

CONSIDERANDO que a violência a qual estão sujeitas a população LBTQI+, é apresentada como naturalizada no imaginário social da sociedade, concebidas e generalizadas sobre o preconceito e discriminação no universo desta parcela da população. Sendo que a violência contra este público acontece nos mais variados espaços, conforme os dados apresentados até agora. E tem-se a rua o espaço onde a violência ocorre com mais constância, espaço este destinado as pessoas invisíveis socialmente, todavia, observa-se também a violência institucional, incluindo família, escola, serviços de saúde e outros, como um espaço de ameaça para os LGBTs no geral;

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que dados mostram que o suicídio é uma das causas recorrentes das mortes de travestis, mulheres trans e homens trans no Brasil nos últimos tempos. Pode ser apontado como um grave problema de saúde pública, contudo, entre a população trans ainda faltam dados, debates e pesquisas. O relatório "Transexualidades e Saúde Pública no Brasil", do Núcleo de 12 7 8 7 6 5 0 2 4 6 8 10 12 14 2016 2017 2018 Suicídio Silicone Industrial Dossiê dos ASSASSINATOS e da violência contra TRAVESTIS e TRANSEXUAIS no Brasil em 2018 37 Direitos Humanos e Cidadania LGBT e do Departamento de Antropologia e Arqueologia, revelou que 85,7% dos homens trans já pensaram em suicídio ou tentaram cometer o ato. O suicídio é cada vez mais um fenômeno social de importância em todas as sociedades pelo mundo a fora. Cada vez mais pessoas enveredam pelo caminho da morte voluntária, e nem sempre se consegue compreender o motivo. Esse número vem aumentando especialmente entre os jovens, o que resulta em um problema social. Há vários outros fatores podem levar ao suicídio de pessoas LGBTQI+ como, por exemplo, o contexto social, econômico e as próprias questões de saúde mental. Não sendo o suicídio algo inerente a ser LGBTQI+, mas diretamente relacionado em como a pessoa e a sociedade se relacionam com a própria identidade de gênero e sexualidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com as ações estabelecidas no Plano Municipal de Políticas de Cidadania e Direitos LGBT de Salvador (2016), no que diz respeito as Ações Governamentais, 4.2 SAÚDE INTEGRAL, consta como diretriz: "Promoção de políticas de saúde integral para as pessoas LGBT com acesso e prestação de serviços de saúde, garantindo-se o respeito à orientação sexual e identidade de gênero, de acordo à Política Nacional de Saúde Integral LGBT." e consta no inciso IV. "Capacitar profissionais de saúde e o corpo administrativo das unidades de saúde para o entendimento das questões referentes à saúde mental da pessoa LGBT, frente às suas vulnerabilidades específicas, promovendo o acesso à saúde mental, com atendimento multidisciplinar específico.";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de Programa de Atendimento Psicológico específico para atender as necessidades da população LGBTQI+ nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Salvador e também no Centro de Referência Municipal LGBT.

Salvador, 01 de abril de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº177/19

CONSIDERANDO que segundo o último plano municipal de políticas públicas de cidadania e direitos LGBT de salvador lançado em (2016) o reconhecimento da discriminação contra as pessoas LGBT levou a Anistia Internacional a considerar tal comportamento como Violação dos Direitos Humanos. Sendo que o Brasil é um país citado em documentos internacionais como um dos países que mais comete violência contra LGBTs no mundo;

CONSIDERANDO que o Grupo Gay da Bahia (GGB) apresentou dados dos últimos 10 anos, onde o Brasil teve um aumento de 125% nos registros de mortes de pessoas LGBTS. Apenas em 2018, foram 420 mortes, número que só fica atrás de 2017, quando o número de casos chegou a 445, o recorde do país;

CONSIDERANDO que, em 2018, das 420 mortes, 76% foram homicídios, enquanto 24% se referem a registros de suicídio. Os números, de acordo com o GGB, colocam o Brasil mais uma vez no topo do ranking dos países quando o assunto é crimes contra as minorias sexuais e de gênero;

CONSIDERANDO que sem acesso garantido aos direitos básicos como saúde, educação, qualificação profissional e oportunidade de inclusão no mercado de trabalho, e tendo suas identidades de gênero patologizadas socialmente, a população trans e travesti no Brasil segue ocupando um local de extrema vulnerabilidade social, devido a negligência das políticas públicas, bem como a todo processo de violência, transfobia[1], exclusão e marginalização a qual estão inseridas e que tem feito com que essa população não complete o ensino médio, empurrando para trabalhos precários, impróprios, mal remunerados e a prostituição;

CONSIDERANDO que o sofrimento e adoecimento da população LGBT está diretamente ligado a discriminação, preconceito, LGBTfobia e estigma social que

[1] A transfobia é a manifestação mais grave da capacidade de ódio e violência contra as pessoas trans. Se manifesta de diversas formas e espaços, gerando discriminação, intolerância, segregação, exclusão, violência-real e simbólica (LANZ,2014).

F-PL-014-03

vivenciam por conta de sua identidade de gênero e orientação sexual, o que vai incidir na determinação social da sua saúde (BRASIL, 2013). Nesse sentido, é evidente o tamanho da problemática e a necessidade de políticas públicas que de fato garantam o direito a saúde integral dessa população e isso inclui o acesso e a permanência na educação, políticas de acesso ao mercado de trabalho, a moradia, cidadania, dignidade, respeito, contribuindo na redução e no combate a essas desigualdades;

CONSIDERANDO que um estudo importante do Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE) revela que 82% da população trans e travesti abandonam a escola, 19% dos alunos cisgeneros das escolas públicas não querem ter como colega de classe uma pessoa trans. 33,3% das pessoas trans e travestis abandonam os estudos por conta da transfobia, 56% não possuem ensino fundamental completo, 72% não possuem ensino médio completo, apenas 0,02% estão na universidade, 90% estão na prostituição, 5% têm carteira assinada;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, a criação de diretrizes que orientem a Rede Estadual de Educação na formulação de ações que garantam a permanência das pessoas LGBTQI+ sobretudo das pessoas trans e travestis na educação Básica, incluindo a capacitação de servidores e funcionários, sensibilizando-os da importância de convívio e reconhecimento da existência da diversidade sexual e de gênero em prol de uma educação inclusiva para todas as pessoas, e assim promova uma educação para a diversidade, junto aos professores e demais trabalhadores da educação, que estimule o reconhecimento das demandas das pessoas LGBTQI+ e a sua proteção nas escolas.

Salvador, 01 de abril de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº178/19

CONSIDERANDO que segundo o último Plano Municipal de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos LGBT de Salvador lançado em (2016) o reconhecimento da discriminação contra as pessoas LGBT levou a Anistia Internacional a considerar tal comportamento como Violação dos Direitos Humanos. Sendo que o Brasil é um país citado em documentos internacionais como um dos países que mais comete violência contra LGBTs no mundo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Coordenador do Departamento de Ciências Humanas e Educação da UFSCAR, de 20 a 30% dos jovens em situação de rua no mundo são LGBTs. Essa é uma taxa superior à de LGBTs na sociedade;

CONSIDERANDO que as pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE) e da Associação Nacional de Mulheres Trans e Travestis (ANTRA) revelaram que 82% da população trans e travesti abandona a escola, 19% dos alunos cisgêneros das escolas públicas não quer ter como colega de classe uma pessoa trans. 33,3% das pessoas trans e travestis abandonam os estudos por conta da transfobia, 56% não possuem ensino fundamental completo, 72% não possuem ensino médio completo, apenas 0,02% estão na universidade, 90% está na prostituição, 5% tem carteira assinada;

CONSIDERANDO dados levantados pela empresa de Elancers empresa de sistemas de recrutamento e seleção, conforme estudo, revelou que cerca de 20% das empresas no Brasil não contratam gays, lésbicas, travestis e transexuais em razão da sua orientação sexual e de identidade de gênero. Outros 7% não contratariam homossexuais em nenhuma hipótese e 11% só contratariam se o candidato não ocupasse cargos de níveis superiores. Para o estudo foram entrevistados 10 mil empregadores em todo o Brasil. Já a consultoria de engajamento Santo Caos fez, no mesmo ano, uma entrevista com 230 profissionais LGBTs de 14 estados, na faixa etária de 18 a 50 anos, compondo um rol de diversos segmentos. Desse universo, 40% já disseram ter sofrido discriminação direta por sua sexualidade e todos – sem exceção – relataram o constrangimento da discriminação velada;

CONSIDERANDO que dados mostram que o suicídio é uma das causas recorrentes das mortes de LGBTs, e sobretudo da população de travestis, mulheres trans e homens trans no Brasil nos últimos tempos. Pode ser apontado como um grave problema de saúde pública, contudo, entre a população trans ainda faltam dados, debates e pesquisas. O relatório "Transexualidades e Saúde Pública no Brasil", do Núcleo de 12 7 8 7 6 5 0 2 4 6 8 10 12 14 2016 2017 2018 Suicídio Silicone Industrial Dossiê dos ASSASSINATOS e da violência contra TRAVESTIS e TRANSEXUAIS no Brasil em 2018 37 Direitos Humanos e Cidadania LGBT e do Departamento de Antropologia e Arqueologia, revelou que 85,7% dos homens trans já pensaram em suicídio ou tentaram cometer o ato. O suicídio é cada vez mais um fenômeno social de importância em todas as sociedades pelo mundo a fora. Esse número vem aumentando especialmente entre os jovens, o que resulta em um problema social. Há vários outros fatores podem levar ao suicídio de pessoas LGBTQI+ como, por exemplo, o contexto social, econômico, a falta de emprego e as próprias questões de saúde mental. Não sendo o suicídio algo inerente a ser LGBTQI+, mas diretamente relacionado em como a pessoa e a sociedade se relacionam com a própria identidade de gênero e sexualidade;

CONSIDERANDO que sem acesso garantido aos direitos básicos como saúde, educação, qualificação profissional e oportunidade de inclusão no mercado de trabalho, e tendo suas identidades de gênero patologizadas socialmente, a população trans e travesti [1] no Brasil segue ocupando um local de extrema vulnerabilidade social, devido a

[1] As expressões cis e trans referem-se as palavras cisgeneridade e transgeneridade, ou seja, cis é a identidade de gênero daquela pessoa que se identifica com o gênero que lhe foi designado ao nascer e trans é a identidade de gênero daquela pessoa que não se identificou com a imposição do gênero atribuído no nascimento, transgredindo-o, dentro desse contexto, mulheres trans e travestis representam o espectro das feminilidades e homens trans ou pessoas transmasculinas tem suas identidades representadas dentro do espectro das masculinidades (LANZ, 2014; JESUS, 2012).

negligência das políticas públicas, bem como a todo processo de violência, transfobia[2], exclusão e marginalização a qual estão inseridas e que tem feito com que essa população não complete o ensino médio, empurrando-nos para trabalhos precários, impróprios, mal remunerados e a prostituição;

CONSIDERANDO que, as ações estabelecidas no Plano Municipal de Políticas de Cidadania e Direitos LGBT de Salvador (2016), no que diz respeito as Ações Governamentais, 4.5 TRABALHO, EMPREGO E RENDA Consta como Diretriz: "A implementação de Políticas Públicas de incentivo ao trabalho, emprego e renda com respeito e reconhecimento da diversidade, orientação sexual e identidade de gênero. e consta nos incisos: I. "Reconhecer empresas que respeitem e promovam a diversidade, orientação sexual e identidade de gênero no ambiente de trabalho, por meio de estratégias ou mecanismos de incentivo". II." Promover ações voltadas para o respeito à diversidade, orientação sexual e identidade de gênero no mundo do trabalho, na instância pública e privada". III. "Criar estratégia de divulgação da oferta de vagas de estágios, cursos gratuitos e concursos visando à informação do público LGBT, nos diversos canais da PMS (sites, redes sociais, material impresso e outros)". IV. "Fomentar a realização de qualificações profissionais a serem realizadas Pelos órgãos municipais, destinadas às pessoas LGBT, priorizando-se travestis e transexuais". V. "Garantir que pessoas não sejam discriminadas em seu acesso no mercado de trabalho ou demitidas por qualquer estabelecimento público ou privado, em função da sua orientação sexual, identidade de gênero e pessoas LGBT vivendo com HIV/AIDS". VI. "Promover a inclusão da juventude LGBT nos programas governamentais de capacitação para acesso ao mercado de trabalho, emprego e renda, com foco na Lei de Aprendizagem. VII. "Promover o respeito a profissionais do sexo, reconhecendo a licitude de sua atividade laborativa, conforme regulamenta o Ministério do Trabalho na Classificação Brasileira de Ocupações". VIII. "Promover e apoiar a realização de cursos de capacitação técnica e gerencial e preparação para o

[2] A transfobia é a manifestação mais grave da capacidade de ódio e violência contra as pessoas trans. Se manifesta de diversas formas e espaços, gerando discriminação, intolerância, segregação, exclusão, violência-real e simbólica (LANZ,2014).

mundo do trabalho para pessoa LGBT e suas especificidades, considerando orientação sexual e identidades de gênero". IX. "Criar dispositivos legais que garantam a inclusão de cota de 5% para pessoas LGBT, especialmente as mais vulneráveis, como travestis, transexuais e transgêneros, em processos seletivos e concursos públicos".X. "Criar estratégias técnico-políticas de incentivo à empregabilidade de egresso LGBT de medidas socioeducativas e do sistema prisional";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de selo de incentivo para empresas que se comprometam com a cidadania e empregabilidade LGBTQI+, visando o reconhecimento para as pequenas e grandes empresas públicas e privadas que estejam voltadas ao respeito, acolhimento, acesso, capacitação, e compromisso com a empregabilidade da população LGBTQI+ com ênfase na população trans e travesti.

Salvador, 28 de março de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/2019

Considerando o último censo de 2010 realizado pelo IBGE aponta que 45,6 milhões de pessoas declararam ter ao menos um tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população brasileira. A maior parte delas vive em áreas urbanas - 38.473.702, ante 7.132.347 nas áreas rurais. E mostra ainda que são muitas as desigualdades em relação aos sem deficiência. A deficiência visual foi a mais apontada, atinge 18,8% da população. Em seguida vêm as deficiências motoras (7%), auditiva (5,1%) e mental ou intelectual (1,4%). As dificuldades com que se deparam as pessoas com deficiência são mais que muitas. Tanto o Observatório para a Deficiência e Direitos Humanos (ODDH), como a Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes (CNOD) afirmam que, apesar de avanços, muito está por cumprir da lei que prevê a adaptação de espaços públicos e privados e da via pública para os tornar acessíveis a todos.

Considerando o Decreto-Lei n.º 163/2006. de 8 de agosto. A promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, consequentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito.

Considerando o aumento populacional da comunidade de pessoas com deficiência na cidade do Salvador entendemos que, acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas e deve estar presente nos espaços, físicos, no transporte, na comunicação e sistemas de informação, bem como outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público nas cidades.

Considerando o fluxo diário de cerca de 40 mil passageiros, segundo, a concessionária responsável pela travessia marítima, é de suma importância a implementação e adequação das embarcações no que desrespeita a acessibilidade e satisfação dos seus usuários.

F-PL014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa, que através da secretaria competente e a Concessionaria Internacional Marítima, equipar as embarcações que fazem a travessia Salvador x Itaparica x Salvador, com cadeiras de rodas, muletas e demais equipamentos viabilizando a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas dependências das embarcações e terminais marítimos.

Salvador, 01 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO 180 **/2019**

Considerando dados do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), o câncer de mama é o tipo da doença mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do de pele, correspondendo a cerca de 25% dos casos novos a cada ano, no Brasil, esse percentual é de 29%. Em 2018 foram cerca de 59.700 novos casos de câncer de mama no país. A primeira preocupação da mulher diagnosticada com câncer de mama, é sua família e sobrevivência, em seguida surge a preocupação com o tratamento e condições econômicas para realizar o tratamento; e quando o processo está em andamento, as inquietações se voltam para a mutilação, a desfiguração e suas consequências para a vida da mulher.

Considerando o art. 196, da Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A qualidade de vida de mulheres submetidas à mastectomia demonstraram que elas sentem piora não só na imagem corporal, mas também na vida sexual, limitações no trabalho e até mesmo mudanças nos hábitos e atividades diária.

Considerando as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no combate e prevenção do câncer de mama na cidade do Salvador. A implantação do programa de reconstrução mamária, viabiliza a diminuição da demanda de mulheres no município de Salvador que carece do serviço por parte do poder público em todas suas esferas. Desse modo, o presente programa, tem o intuito de ofertar cuidados cada vez melhores a todas as mulheres vítimas do câncer de mama.

Considerando a existência do hospital municipal da cidade do Salvador e sua importância na prestação de serviços de urgência e emergência, o município pode desempenha uma série de contribuições para as mulheres soteropolitanas, no que abrange benefícios estéticos, psicológicos e qualidade de vida promovendo o bem-estar. Por meio de cirurgias de média complexidade, restabelecendo a estética corporal e melhorar a autoimagem da mulher vítima do câncer de mama, assegurando simetria com a mama contralateral, dando qualidade de vida nos domínios físico, psicológico e social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto, instituir o "Programa Reconstruindo o Viver" no âmbito do município de Salvador, que estabelece cirurgias na rede pública municipal de reconstrução mamária, para mulheres vítimas do câncer de mama.

Salvador, 01 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº181/19

Considerando a relevância social e o combate à pobreza.

Considerando que o **Restaurante Popular** tem como principal objetivo atender a população de baixa renda da Cidade de Salvador.

Considerando que o Bairro de Cajazeiras é um dos mais populosos da cidade e que se encaixa no perfil do programa.

Considerando que a população terá acesso a uma alimentação de qualidade e com preço acessível.

Considerando que o Restaurante Popular já beneficiou muitos cidadãos. Administrado por meio da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), o serviço beneficia principalmente idosos, trabalhadores de baixa renda, estudantes e desempregados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que viabilize junto a secretária competente, estudo técnico, para implantação do **Restaurante Popular** no Bairro de Cajazeiras.

Salvador, 02 de abril de 2019

KIKI BISPO
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 31/ 2019

Ao presidente Geraldo Alves Ferreira Junior.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade Baiana nº 168, CNPJ 22.690.561/0001-00, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 25 de fevereiro de 2019.

ALFREDO MAGALHÃES

JUSTIFICATIVA

A Loja identificada no Requerimento que aqui se justifica trata-se de Loja Maçônica vinculada a Potência Oficial Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia, fundada e devidamente legalizada em 29 de setembro de 2011, estando a documentação que atesta suas atividades legalmente exigida desde sua fundação, especialmente na área de educação e prestação de serviço social e entidades carentes, o que tem sido orientado pela Ala Feminina da Loja.
Diante do exposto rogo a V. Ex.ª. e ilustre Mesa Diretora que defira o requerimento ora justificado.

Salvador, 25 de fevereiro de 2019.

ALFREDO MAGALHÃES

REQUERIMENTO Nº 112/19.....Requer Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 50 anos de fundação do Colégio Sartre-COC, no município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador KIKI BISPO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

CONCURSO PÚBLICO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público desta Câmara Municipal de Salvador, conforme Edital de Homologação, publicado no D.O.L. de 15/10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público - Edital nº 01/2017, para nomeação, por ordem de classificação, no âmbito da Câmara Municipal do Salvador;

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão se apresentar na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal – Coordenação de Gestão de Pessoas, situada à Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edf. Rio Lima, 1º Andar, no horário das 09:00 às 11:30h e das 14:00 às 17:00h, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, iniciados a partir do dia 08/04/2019, para apresentação de todos os documentos comprobatórios, originais e cópias, para conferência e agendamento da avaliação médica pré-admissional.

Art. 3º. Para admissão e posse, os candidatos deverão apresentar-se munida dos seguintes documentos em **original e fotocópia**:

a) Carteira de Identidade
b) CPF;
c) PIS/PASEP;
d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral; caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
g) Comprovante de residência com CEP;
h) Certificado de alistamento militar, se do sexo masculino;
i) 01 foto recente 3x4;
j) Comprovante de situação cadastral do CPF;
k) Declaração de Bens;
l) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
m) Certidões negativas de antecedentes criminais, Federal e Estadual;
n) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO expedido por médico do trabalho ou serviço médico especializado em Medicina Ocupacional;
o) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
p) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
r) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
s) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação;
t) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal.

Art.4º. Após apresentação os candidatos deverão realizar os exames pré-admissionais (médico, odontológico e psicológico), sendo necessários para a avaliação médica os seguintes exames:

.

a) Exames comuns a todos os candidatos:
-Hemograma completo – válido por até 3 (três) meses;
- Sumário de Urina – válido por até 3 (três) meses;
- Acuidade Visual – válido por até 6 (seis) meses;
- Fundoscopia – válido por até 6 (seis) meses;
- Glicemia em jejum – válido por 3 (três) meses;

b) Exames específicos para todas as candidatas do sexo feminino;
-Avaliação Ginecológica – válido por até 6 (seis) meses;
-Colposcopia – válido por até 6 (seis) meses;
- Citologia – válido por até 6 (seis) meses
Microflora – válida por até 6 (seis) meses

c) Exames específicos para candidatos a todos os cargos com mais de 40 anos de idade:
-Glicemia em jejum – válido por até 3 (três) meses;
-Tonometria – válido por até 6 (seis) meses;

d) Exame especifico para candidatas a todos os cargos com mais de 40 anos de idade do sexo feminino:
-Mamografia – válido por até 12 (doze) meses.
Exames específicos para candidatos a todos os cargos com mais de 40 anos de idade do sexo masculino:
- PSA – válido por até 6 (seis) meses.

Art. 5º. Os candidatos serão encaminhados para as avaliações odontológica e psicológica, e deverão ser considerados aptos após inspeção médica realizada pela Junta Médica do Município de Salvador;

Art. 6º. Os candidatos que não atenderem a convocação da entrega de documentação no prazo estabelecido no art. 2° do presente edital e/ou não se submeter a inspeção médica Oficial do Município no prazo determinado de 30 dias, conforme art. 15 da Lei Complementar nº 01/1991, serão submetido as penas previstas em lei específica;

Art. 7º. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários;

Art. 8º. Todos os candidatos deverão comparecer à Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho – GEIMS da Prefeitura Municipal de Salvador, munidos dos exames pré-admissionais listados no art. 4º deste Edital de Convocação, para realização da avaliação dos referidos exames na data previamente agendada, quando do seu comparecimento à Câmara Municipal de Salvador, sob pena de desclassificação, sendo informado no ato;

Art. 9º. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS para verificação da compatibilidade da deficiência de quem é portador com as atribuições da função, conforme item 6.8 do Edital;

Art. 10. Na ocasião, o candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças –CID;

Art. 11. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes;

Art. 12. Após a verificação mencionada no item 6.8 e declarado a compatibilidade da deficiência com atribuição da função o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão do documento, retornar à Diretoria Administrativa/Coordenação de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, para apresentação do laudo emitido pela GEIMS e da documentação relacionada nesta convocação;

Art. 13. O candidato nomeado terá o prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, contado da data de publicação do ato de nomeação para tomar posse no cargo, podendo ser prorrogado, a pedido, por **15 (quinze) dias**. Não ocorrendo a apresentação, o candidato será considerado desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando à Câmara Municipal de Salvador o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação;

Art. 14. Após tomar posse no cargo, o candidato terá o prazo máximo e improrrogável de **10 (dez)** dias úteis para entrar em exercício, **contados da data de posse;**

Art. 15. O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados;

Art. 16. A não apresentação dos documentos acima, por ocasião da nomeação, implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público;

Art. 17. Os candidatos portadores de deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma Junta Médica Oficial indicada pela Câmara Municipal de Salvador para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo;

Art. 18. Caso a Perícia Médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação e deverá deixar sua vaga disponível para o próximo candidato, na ordem de classificação;

Art. 19. Quando convocados para admissão, os candidatos terão o prazo de, no máximo 7 (sete) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação, para comparecimento, em local e horário a serem definidos pela Câmara Municipal de Salvador.

FUNÇÃO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
1	Felipe Soeiro De Jesus Limeira	853060648
2	Thiago Barbato Maia	853067323
3	Sinara De Athayde Macedo Correia	853064068

FUNÇÃO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CANDIDATOS NEGROS

Classif.	Nome	Inscrição
1	Wallace Bispo Mendes De Jesus	853009891

FUNÇÃO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CANDIDATOS PCD

Classif.	Nome	Inscrição
1	Daniel Sampaio Gustavo de Oliveira	853017694

FUNÇÃO: ANALISTA LEGISLATIVO – ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS 01

AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
1	Kauê Machado Almeida	853069423

FUNÇÃO: ANALISTA LEGISLATIVO – ÁREA LEGISLATIVA 01

AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
1	Diana Luz Soares Neves	853024973
2	Renata Tanajura Cambui	853026639

FUNÇÃO: ANALISTA LEGISLATIVO – ÁREA LEGISLATIVA 01

CANDIDATOS NEGROS

Classif.	Nome	Inscrição
1	Ivana Barbosa Santos	853091162

FUNÇÃO: ANALISTA LEGISLATIVO – ÁREA DE TAQUIGRAFIA

AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
1	Rafaela Alves Dos Santos	853013618
2	Ana Rita De Oliveira Ratton	853053425

FUNÇÃO: ANALISTA LEGISLATIVO – ÁREA DE TAQUIGRAFIA

CANDIDATOS NEGROS

Classif.	Nome	Inscrição
1	João Marcelo dos Santos Santana	853052011

FUNÇÃO: ANALISTA LEGISLATIVO – ANALISTA – ÁREA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - 01 (CENTRO DE CULTURA)

AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
1	Mirnah Leite M. M. Andrade	853063414

FUNÇÃO: ANALISTA LEGISLATIVO – ANALISTA - ÁREA DE SECRETARIA DE MEMORIAL

AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
1	Paula Sales Pimentel	853058023

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de abril de 2019.

GERALDO JUNIOR
Presidente

ANEXO I

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL

Área de Qualificação: Taquigrafia

NUMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
03612590	SILVANA CURVELLO DE CERQUEIRA CAMPOS	0837370655	90.90	03

***Convocada por ter solicitado através do Processo nº 03284/2012, datado de 22/11/2012, solicitando Prorrogação de Convocação sendo o mesmo deferido através do Parecer nº 333/2012 de 11/12/2012, publicado no D.O.L de 20/12/2012.**

RETIFICAÇÃO

Reportando-se ato nº 024/20119 publicado no DOL de 08/02/2019 referente composição da Comissão Permanente: na Comissão de Legislação Participativa onde se lê Vereador Mauricio Trindade (DEM) leia-se Vereador Fabio Souza (PHS) e na Comissão Permanente de Cultura onde se lê Vereador Fabio Souza (PHS) leia-se Vereador Mauricio Trindade (DEM).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 04 de abril de 2019.

GERALDO JUNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSISTENTE TÉCNICO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 1442/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 53/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 53/2017 CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR** E A EMPRESA **FORT CAR TURISMO LTDA - EPP.**

1 – Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento designar o fiscal do contrato, previsto no item 10.1 da CLÁUSULA DÉCIMA, com efeitos retroativos a 06/02/2019. Nestes termos:

Onde se lê:

"10.1. Onde se lê: "Fica designado como responsável pela fiscalização do CONTRATO o Assessor Técnico da Diretoria Administrativa, o Sr. Decio Martins Mendes Filho."

Leia-se:

"10.1. Fica designado como responsável pela fiscalização do CONTRATO o servidor efetivo no exercício da Função de Confiança de Supervisor de Transportes. "

.

2 - Da ratificação

2.1.Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 1º de abril de 2019.

Geraldo Alves Ferreira Júnior
Presidente

PORTARIA Nº 020/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o servidor **TIAGO LUIS DOS SANTOS BULHÕES,** cadastro 6.121, para responder pela Função de Confiança, Classe FC 20, de Coordenador Técnico de Ouvidoria, em substituição à titular, **THAMIRES DA SILVA ALMEIDA,** cadastro 6.065, que se encontrará em gozo de licença maternidade, no período de 18/03/2019 a 13/09/2019.

Gabinete da Diretoria, 04 de abril de 2019.

ANDRE DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 021/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o servidor **VINICIUS VASCONCELOS DE ALMEIDA,** cad. 6.087, para responder como Coordenador do Centro de Cultura, Classe FC-20, devido ao afastamento do titular, **ROMENIL ANTÔNIO GONÇALVES DE ALENCAR,** cad. 3.364, no período de 31/03/2019 a 28/07/2019, por motivo de licença médica.

Gabinete da Diretoria, 04 de abril de 2019.

ANDRE DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

OFICIO Nº001/2019

Salvador, 03 de abril de 2019.

Aos Membros das Comissões: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

Assunto: **Convocação Reunião Extraordinária**

Senhor (a) Vereador (a),

Os Vereadores que abaixo subscrevem, resolvem convocar extraordinariamente reunião, **no dia 08/04/2019, às 13h30, na sala das Comissões Antônio Lima**, conforme Art. 76, II do Regimento Interno para emitir parecer em conjunto ao **Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "*Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências*".**

Atenciosamente,

Joceval Rodrigues
Presidente da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

Hélio Ferreira
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 5 de Abril de 2019

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	O repórter Rogério Aquino explica quais são as doenças sazonais, e como se prevenir.
12:23	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO SESSÃO ORDINÁRIA	Na sessão ordinária se discute os principais assuntos de interesse público.
12:30	POLÍTICA NA MESA - LINDA BEZERRA	O programa ''Política na Mesa'' recebe a jornalista Linda Bezerra para uma conversa.
13:30	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA SÃO PEDRO GONÇALVES DO CORPO SANTO	A repórter Liana Cardoso vai até a Igreja de São Pedro Gonçalves do Corpo Santo para contar a sua história.
13:33	# PARTIU SALVADOR - PARQUE DA CIDADE	O programa ''#PartiuSalvador'' vai até o Parque da Cidade para mostrar um pouco mais dessa área.
13:56	PLUGADO - CARLOS BARROS	No programa ''Plugado'', o cantor Carlos Barros canta a música ''Chumbo''.
14:00	FAZENDO ARTE - TEATRO	No programa ''Fazendo Arte'', a repórter Liana Cardoso fala sobre o teatro.
14:23	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO SESSÃO ORDINÁRIA	Na sessão ordinária se discute os principais assuntos de interesse público.
14:30	PANORAMA SALVADOR - EDSON GOMES	O programa ´''Panorama Salvador'' recebe o cantor Edson Gomes, que fala sobre a sua carreira.
15:10	PÍLULAS DA HISTÓRIA - RUA DA MOURARIA	Neste episódio, o programa ''Minha Rua Tem História'' fala sobre o bairro da Mouraria.
15:13	CÂMARA REPÓRTER - ACESSIBILIDADE	O programa ''Câmara Repórter'' traz o tema acessibilidade com a repórter Ticiane Bicelli.
16:00	ROLEZINHO - CLARINDO SILVA	No programa ''Rolezinho'' o empresário Clarindo Silva conta histórias sobre o Pelourinho.
16:07	ENTRE ELAS - MELHOR IDADE	O programa ''Entre Elas'' traz o tema: Mulher e Melhor idade, com as repórteres Liana Cardoso e Mia Lopes.
17:07	PLUGADO - LAVÍNIA ALVES	A cantora Lavínia Alves fala sobre a mistura da música com o teatro no seu show e canta "O tempo não para".
17:10	PANORAMA SALVADOR - DIEGO WILDEBERG	O programa ''Panorama Salvador'' recebe o dentista e o hipnoterapeuta Diego Wildiberg, que fala sobre a técnica que utiliza.
18:10	PÍLULAS DA HISTÓRIA - ESCADARIA DO PASSO	A repórter Ticiane Bicelli conta a história da Escadaria do Passo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**